



SF/19121.22335-58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao § 3º art. 169 da CF, constante do art. 1º da PEC 186/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 169, na forma proposta pela PEC 186, passa a permitir a redução de salários com redução de jornada, no percentual de 25%, quando ultrapassado o limite de despesas fixado na LRF.

Ainda que essa medida seja preferível à demissão de servidores estáveis, já prevista no § 4º do art. 169, com a redação dada pela EC 19/98, a solução implica na mitigação do direito à irredutibilidade, que é cláusula pétrea. Ademais, o limite de despesa com pessoal é mero indicativo, da necessidade de correção de rumos na Administração, a ser precedida de muitas outras medidas, mas a PEC 186 atribui apenas ao gasto com pessoal essa penalização.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim